



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Contrato nº. 005/2015
Pregão Presencial nº. 118/2014
Processo Administrativo nº. 180/2014

Contrato para a prestação de serviço de locação, montagem de, banheiro químico com manutenção diária e box struss para o Guarafolia 2015 para as festividades carnavalescas do município de Guaranésia, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **ATIVA LOCAÇÃO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00, através **DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado por seu diretor, Sr. Alberto Claudio Emiliano, portador do CPF/MF n.º 606.917.946-34 e RG n.º M - 16.421.353 (SSP/MG), e do outro lado a empresa **ATIVA LOCAÇÃO LTDA**, com sede na Rodovia Anhanguera, Km 306,2, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.580.316/0001-25, representada pelo representante legal o Sr. Moacir Costa Junior, domiciliado na Rua Ferdinando Mancioffi, nº 125, Ribeirão Preto/SP, portador RG n.º 21.880.362-X e do CPF n.º 253.686.348-46 firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Prestação de serviço de locação, montagem de banheiro químico com manutenção diária e box struss para o Guarafolia 2015 para as festividades carnavalescas do município de Guaranésia, segundo especificações constantes no Anexo I, apenso a este instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO. Os itens dispostos no anexo I deste instrumento serão utilizados entre as Praças Dona Sinhá e Coronel Paula Ribeiro, Guaranésia/MG, entre os dias 13 e 17 de fevereiro de 2015.

2.1. Os banheiros deverão estar montados e testados até às 12h do dia 13 de fevereiro de 2015 e desmontado e fora das vias públicas até às 18h do dia 18 de fevereiro de 2015.

2.1.1. A manutenção e limpeza dos banheiros serão diárias e o contratado manterá uma pessoa responsável durante todo o evento.

3. DO PREÇO. A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez) reais por cabine, perfazendo o total deste instrumento em R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais).

3.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir o Anexo I, parte integrante deste contrato.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado, em até trinta dias após a prestação efetiva da locação e apresentação da concernente Nota Fiscal de Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao diretor requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

4.1. Deverá ser anexada à Nota Fiscal de Serviço o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).**

4.2. O pagamento será realizado na forma de depósito bancário na Conta Corrente nº 8411-5, da Agência nº 2891-6 do Banco Brasil S/A.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação: – Manut. Ativ. Festas Tradicionais – Outros Serviços Pessoa Jurídica - 0280011339204712065 / 33903999-335

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. Do Município.

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira, quarta e quinta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

6.1.3. Fiscalizar os serviços, notificando a contratada para eventuais correções.

6.2. Da contratada.

6.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

6.2.2. Manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos, carga e descarga dos equipamentos, transporte, alimentação do pessoal de apoio, hospedagem, etc.

6.2.3. Manter um responsável na realização dos serviços, nos termos do edital e do contrato.

6.2.4. Responsabilizar-se pela observância de todas as condições de apoio para o bom desempenho das festividades.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao diretor do departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e se encerrará em 31 de março de 2015, com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

10. DA RESCISÃO. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o locador ficará sujeito às seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o prestador do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção.

11.1.2. **Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), calculada sobre o valor do serviço não realizado ou prestado com atraso; pelo serviço prestado com vícios que comprometa ou torne inviável a prestação do serviço, ou fora das especificações contratadas observados os seguintes limites:

- a) **um por cento**, até dez minutos de atraso;
- b) **dez por cento**, entre dez e trinta minutos de atraso;
- c) **vinte por cento**, pelo atraso superior a trinta minutos;
- d) **trinta por cento**, pela não prestação do serviço.

11.1.3. **Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

11.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

11.3. A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

11.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS. É vedada ao contratado a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do presente instrumento.

12.1. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.183/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 27 de janeiro de 2015

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Alberto Claudio Emiliano
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

Moacir Costa Junior
Ativa Locação Ltda



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Anexo I do Contrato nº. 005/2015

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total	Locador
6-	24	locação	Banheiro químico: banheiro químico em plástico/resina de alta densidade, modelo standard, com vaso sanitário, tanque para dejetos, capacidade para 50 litros, porta papel higiênico, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, sendo 12 (doze) masculinos e 10 (dez) femininos, 02 (dois) para pessoas com necessidades especiais, sendo 01(um) masculino e 01(um) feminino. Manutenção e limpeza diárias	510,00	12.240,00	Ativa Locação Ltda